



das despesas de capital, conforme §4º do mesmo dispositivo legal, destacam-se os “investimentos”, conceituados como “as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro”. In casu, a requerente pede autorização para realizar despesa de capital, consistente na contratação de serviço de instalação de ar-condicionado na serventia. Nesse contexto, consoante ensinamento extraído do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão atrelado ao Ministério da Economia, o qual, por sua vez, está ligado ao Governo Federal, a requerente formula pleito que gera “despesa de capital”, a qual engloba “aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. [...] Exemplos: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de software, aquisição de softwares sob encomenda, veículos, bens móveis” (Grifos adotados). Quanto ao valor que será despendido, a documentação que instruiu o requerimento mostra 03 (três) orçamentos para o serviço solicitado. Com efeito, depreende-se que o orçamento de fls. 03 foi o de oferta mais vantajosa, no valor total de R\$1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Por fim, não se tem notícia de burla ao teto remuneratório estabelecido pela Constituição de 1988. Então, nada obsta o deferimento do pedido formulado atinente à contratação da instalação do ar-condicionado, pois os custos daí decorrentes não acarretarão aumento excessivo no orçamento da unidade, sendo, em verdade, despesa necessária à escorreita consecução do serviço público notarial e de registro. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado à fl. 01 AUTORIZANDO a Sra. Marina Rijs Valoura, tabeliã interina do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Penedo/AL (CNS 00.330-1), a contratar serviço de instalação de ar-condicionado, conforme orçamento de menor valor à fl. 03, no valor total de R\$1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Além disso, DETERMINO que, após a contratação do serviço, a requerente apresente os dados da compra ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, a fim de que sejam anotadas as despesas ora autorizada. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após, transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0700454-77.2023.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: Luan Ramires dos Santos Barbosa - REQUERIDO: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2023 Trata-se de expediente encaminhado por Luan Ramires dos Santos Barbosa, interino responsável pelo Cartório do 4º Distrito de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.255-0), requerendo o desbloqueio do sistema para prestação de contas do mês de abril de 2023. Em parecer de fls. 02/04, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, opinou pelo deferimento do pedido, sendo concedido prazo para o envio da prestação de contas do mês de abril de 2023, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis. Diante do exposto, ACOLHO o parecer da lavra do Juiz Auxiliar desta CGJ e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: a) que o Setor Técnico-Contábil deste Órgão proceda ao desbloqueio do sistema de selo digital, referente a prestação de contas do mês de abril de 2023, do Cartório do 4º Distrito de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.255-0); b) Após, seja notificado o interino, Luan Ramires dos Santos Barbosa, a fim de que realize a prestação de contas mês de abril de 2023, do Cartório do 4º Distrito de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.255-0) no sistema, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis; c) Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para a AESE para parecer. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0700457-32.2023.8.02.0073 - Pedido de Providências - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Iriane Rosana Freire Gomes - REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2023 Trata-se de expediente encaminhado por Iriane Rosana Freire Gomes, tabeliã/registradora interina responsável pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barragem Leste, Delmiro Gouveia/AL (CNS 00.266-7) por meio do qual solicita o desbloqueio do sistema para o encaminhamento da prestação de contas do mês de abril de 2023. Em parecer de fls. 02/04, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, opinou pelo deferimento do pedido, sendo concedido novo prazo para o envio do balancete pendente, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis. Diante do exposto, ACOLHO integralmente o parecer da lavra do Juiz Auxiliar desta CGJ e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: a) que o Setor Técnico-Contábil deste Órgão proceda ao desbloqueio do sistema de selo digital, referente a prestação de contas do mês de abril de 2023, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barragem Leste, Delmiro Gouveia/AL (CNS 00.266-7); b) Após, seja notificada a interina, Iriane Rosana Freire Gomes, a fim de que realize a prestação de contas do mês de abril de 2023, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barragem Leste, Delmiro Gouveia/AL (CNS 00.266-7) no sistema, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis; c) Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para a AESE para parecer. 4. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. 5. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0700461-69.2023.8.02.0073 - Processo Administrativo - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REPTANTE: 2899 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL - CAMPO ALEGRE - DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2023 Trata-se de expediente encaminhado por Anderson Lopes Silva Santos, interino responsável pelo Cartório do Registro Civil de Campo Alegre/AL (CNS 00.289-9), requerendo o desbloqueio do sistema para prestação de contas do mês de abril do corrente ano. Em parecer de fls. 03/05, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, opinou pelo deferimento do pedido, sendo concedido novo prazo para o envio da prestação de contas do mês de abril de 2023, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis. Diante do exposto, ACOLHO o parecer da lavra do Juiz Auxiliar desta CGJ e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: a) que o Setor Técnico-Contábil deste Órgão proceda ao desbloqueio do sistema de selo digital, referente a prestação de contas do mês de abril de 2023, do Cartório do Registro Civil de Campo Alegre/AL (CNS 00.289-9); b) Após, seja notificado o interino, Anderson Lopes Silva Santos, a fim de que realize a prestação de contas do mês de abril de 2023, do Cartório do Registro Civil de Campo Alegre/AL (CNS 00.289-9) no sistema, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis; c) Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para a AESE para parecer. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL CCS Nº 112/2023

A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL torna pública a abertura de inscrições para o Curso com o tema: **“PRÁTICAS CARTORÁRIAS NA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS.”**

**PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES****PÚBLICO ALVO: OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A Diretora-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – ESMAL, Desembargadora **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**, o Coordenador-Geral de Cursos da ESMAL, Juiz **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** e o Coordenador de Cursos para Servidores da ESMAL, Juiz **HELESTRON SILVA DA COSTA**, no uso das atribuições funcionais que lhes são conferidas pela legislação, e, em atendimento ao disposto no art. 6º, ITEM II, da Resolução Nº 192 de 08/05/2014 do CNJ, TORNAM PÚBLICAS as inscrições para o curso com o tema: **“PRÁTICAS CARTORÁRIAS NA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS”**, para conhecimento dos servidores interessados, mediante as regras constantes deste Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO:

Curso: PRÁTICAS CARTORÁRIAS NA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS;

Professora colaboradora: KARINA NAKAI DE CARVALHO BARROS – Servidora do Tribunal da Justiça de Alagoas – TJAL. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL,

Pós-graduada em Direito Constitucional pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, Mestra em Direito Humanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Modalidade: Presencial;

1.4. Carga horária total: 20h/a, sendo 10h/a para cada turma;

1.5. Número de vagas: 80 Vagas; 40 para cada turma;

1.6. Datas do Curso:

Turma I Maceió: 05/06/2023;

Turma II (Arapiraca) 16/06/2023;

1.7. Horário: Turma I (MACEIÓ): das 08h às 12h; das 14hs às 18h.

Turma II (ARAPIRACA): das 08h às 12h; das 14hs às 18h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Turma I, Maceió – MINIAUDITÓRIO II na Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL. Rua Cônego Machado, 1061, Farol. Maceió/Alagoas.

Turma II, Arapiraca: Plenário da turma recursal, Rua Samaritana, 190, Complexo Integrado de Justiça Especializada, Santa Edwigens - 57311-180.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições estarão abertas e serão realizadas exclusivamente via internet, no site <http://eventos.esmal.tjal.jus.br/login>.

3.2. Período de inscrição: 19/05/2023 a 02/06/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

4.1. Objetivo: Capacitar os servidores do Poder Judiciário Alagoano quanto ao domínio dos procedimentos cartorários relativos à expedição e encaminhamento de precatórios ao Tribunal de Justiça, segundo a regulamentação disposta na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

4.2. Conteúdo Programático:

Conteúdo Programático	
Definição de Precatório. A ordem de pagamento do Juízo da Execução e o prazo constitucional de apresentação da requisição. A expedição de precatório e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Função administrativa do Tribunal de Justiça na análise técnica de atendimento aos requisitos da Resolução nº 303/2019 do CNJ. O formulário de requisição de precatório do Tribunal de Justiça de Alagoas. Boas práticas para a reunião das informações que devem constar no formulário da requisição de precatórios e para o cadastro O modo de envio eletrônico das requisições ao Tribunal.	

4.3. Metodologia de Ensino: Para o alcance do objetivo central do curso, será utilizada metodologia de exposição dos componentes



teóricos do conteúdo programático, por meio de projeção de tela, valendo-se dos recursos do *Power Point*. Além disso, será apresentado o passo a passo do preenchimento da requisição, o modo de cadastro do precatório no Sistema SAJPG5, a organização das peças que compõem o processo, utilizando imagens do sistema. Serão utilizadas também imagens do sistema SAGPG5 para aprendizado da correta forma de encaminhamento das requisições ao Tribunal de Justiça.

4.4. Bibliografia:

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Precatórios: atual regime jurídico*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MOREIRA, Egon Bockmann; GRUPENMACHER, Betina Treiger; KANAYAMA, Rodrigo Luís; AGOTTANI, Diogo Zelak. *Precatórios: o seu novo regime jurídico - A visão do Direito Financeiro, integrada ao Direito Tributário e ao Direito Econômico*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

Manual de Cadastro de Precatório no SAJPG5 – Softplan Poligraf, Versão 1.0. Maceió – AL, Agosto de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília - DF, nº 263 de 19 de dezembro de 2019. P 21-37. Acesso em: 07 de maio de 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em: 07 de maio de 2023

5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CURSISTA:

O processo de avaliação dos cursistas será baseado nos seguintes critérios:

Dados os objetivos para esse curso, bem como a exiguidade do tempo a ele destinado, não será aplicado teste tradicional com questões, mas haverá questionário a ser respondido em grupos e com debate ao final;

Assiduidade e pontualidade: exigindo-se frequência de 75%, salvo apresentação de justificativa, que passará por avaliação do Conselho Técnico Pedagógico – CTP/ESMAL;

Aferição do nível de aproveitamento de cada participante, mediante teste de prática e avaliação da mesa redonda;

Caberá ao docente do curso a atribuição do conceito para fins de aproveitamento;

Só poderão participar os alunos que estejam inscritos no site de Eventos da ESMAL.

DA DISPENSA DE ATIVIDADES:

Os Servidores que participarem do Curso estarão dispensados de suas atividades regulares, no horário do evento, conforme Portaria Nº 1047 de 21/06/2013, publicada no DJE de 01/07/2013.

CONHECIMENTO/HABILIDADE A SER ADQUIRIDO (A) AO FINAL DO CURSO:

Os Servidores que participarem do curso estarão aptos para identificarem qual o tipo de procedimento será aplicado no caso concreto, a fim de prestarem um serviço jurisdicional mais técnico e eficiente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Por questões de ordem técnica, poderá haver substituição de professor, conteúdo, data e horário do curso.

8.2. Será admitida a desistência da inscrição até **02** (dois) dias úteis antes da data do início do Curso, conforme Portaria Nº 02 de 23/04/2018, publicada no DJE de 25/04/2018.

8.3. Não poderá inscrever-se em curso de aperfeiçoamento, nos três meses subsequentes a publicação da penalidade no DJE, o servidor que deixar de comparecer ao curso para o qual se encontrava inscrito, sem justa causa, ou não obtiver a frequência que trata o item **5.1.** do presente Edital, assim como deixar de entregar trabalho avaliativo referente ao respectivo curso, salvo na hipótese de disponibilidade de vagas, conforme Art. 5º da Portaria 02/2018.

8.4. Serão conferidos certificados aos servidores que tenham atendido as exigências dos itens **5.1. 5.2. 5.3 e 5.4** do presente Edital.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico Pedagógico - CTP, de acordo com as normas pertinentes.

Maceió, 16 de maio de 2023.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMAL

Republicado por incorreção

DIREÇÃO-GERAL DA ESMAL

Processo Administrativo virtual nº **2023/2351**.

Assunto: Contratação da Professora: **BIANKA FERNANDA DUARTE LESSA FERREIRA DOS SANTOS**.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo virtual nº **2023/2351**. **AUTORIZO** a celebração do contrato Nº **38/2022** a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público interveniente e representativo do Poder Judiciário, e a professora **BIANKA FERNANDA DUARTE LESSA FERREIRA DOS SANTOS**, com carga horária total de **20 h/a**, para ministrar aulas do curso para servidores intitulado “**ROTINA CARTORÁRIA CÍVEL**”, através do Edital de nº 85/2023 TJ/AL, será CONTRATADA na Categoria de Professora **Conteudista – Especialista**. Os processos seletivos serão promovidos por esta Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e o valor global desta contratação, é de **R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais)**. Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscais devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do CONTRATADO com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016,